



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3148 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	7

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	31
DIRETORIA GERAL .....	32
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	37

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

#### Pauta

PAUTA Nº 13/2013

#### 13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados em sessão ordinária judicial pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **18** (dezoito) do mês de **julho** do ano dois mil e treze (**2013**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### 01. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000120-77.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LARISSA MARTINS RODRIGUES

Advogados: Roger de Mello Ottoño, Maurício Cordenonzi, Rogério Gomes Coelho, Renato Duarte Bezerra, Abel Cardoso Souza Neto e Otávio de Oliveira Fraz

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

#### 02. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000453-29.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO

Advogado: Rômulo Noleto Passos

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

**03. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5001424-14.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FERNANDA PONTES ALCÂNTARA

Advogado: Juliana Bezerra de Melo Pereira

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR

**04. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5002780-44.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LARISSA LIS GERALDINI

Advogados: Adilar Daltoé, Ildete França de Araújo, Cleusdeir Ribeiro da Costa, Lelio Bezerra Pimentel e Paulo Izidio da Silva Rezende

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

**05. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003136-39.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NILO DA SILVA MARQUES JUNIOR

Advogada: Olivia Polonial Adorno

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

**06. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003145-98.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDMILSON GOMES DO NASCIMENTO, MÁRCIO PAULO FROTA, JÚLIO CESAR BASTOS DE OLIVEIRA, NILTON SÉRGIO DA SILVA, EDUARDO BISPO DOS SANTOS e MARCONI PEREIRA DE SOUSA

Advogados: Rodrigo de Carvalho Ayres e Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

**07. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003450-82.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOÃO VICTOR FERNANDES SIQUEIRA DIAS, ASSISTIDO POR ONOFRE DIAS FILHO

Advogados: Roger de Mello Ottaño, Maurício Cordenonzi, Rogério Gomes Coelho, Renato Duarte Bezerra, Abel Cardoso Souza Neto e Otávio de Oliveira Fraz

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

**08. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003316-55.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MÁRCIO CARDOSO ALMEIDA

Advogados: Vinícius Coelho Cruz e Samara Coelho Cruz Nery

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

**09. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003610-10.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HILDEBRANDO RODRIGUES SANTOS

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS e GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

**10. EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 5003768-02.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Estado: Ana Catharina França de Freitas

EMBARGADO: JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA

Advogado: José Augusto Pinto da Cunha Lyra

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

REVISOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**11. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003804-44.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FERNANDA CALHAU DE CAMPOS

Advogada: Clara Silveira Balestra

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR

**12. REVISÃO CRIMINAL N. 5002057-25.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: FRANCISCO MARTINS COSTA

Advogado: Elson Antônio Rocha

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

REVISORA: JUÍZA ADELINA GURAK

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

**13. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003843-41.2012.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VALÉRIA PINTO DE OLIVEIRA FIUZAO

Advogada: Karlla Barbosa Lima Ribeiro

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**14. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003978-19.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LARIANE AZEVEDO DE OLIVEIRA

Advogado: Jorge Victor Cavalcanti de Mendonça Zagallo

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR

**15. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5004007-69.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCOS RENATO HERRERA

ADVOGADA: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva e Kárita Carneiro Pereira

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO - TJTO

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

**16. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5004090-85.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BERGSON PEREIRA DE LIMA

Advogado: Eduardo da Silva Cardoso

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

**17. REVISÃO CRIMINAL N.º 5004499-61.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: JACKSON DA SILVA FRANÇA  
ADVOGADO: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
REVISOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO

**18. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5009351-65.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: A. E. M. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA JANAÍNA STEFANY SOUSA SAMPAIO  
ADVOGADO: Anderson Medes de Souza e Maigson Alves Fernandes  
IMPETRADO: SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**19. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003753-96.2013.827.0000**

IMPETRANTE: HENRIQUE PARANHOS CAIXETA BORGES, ASSISTIDO POR SUA GENITORA SORAIA MOREIRA PARANHOS BORGES  
ADVOGADO: Sergio Fontana  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO  
PROM. JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

**20. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003874-27.2013.827.0000**

IMPETRANTE: GABRIEL RIBEIRO DE ARAÚJO, ASSISTIDO POR SUA GENITORA NARA RIBEIRO DE ARAÚJO  
ADVOGADO: Bolívar Camelo Rocha  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO  
PROM. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

**21. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5004182-63.2013.827.0000**

IMPETRANTE: MATHEUS HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, ASSISTIDO POR SUA GENITORA MARIA DALVA DA LUZ CARDOSO  
ADVOGADO: Lourenço Corrêa Bizerra, Agda Corrêa Bizerra e Orlando Bizerra Souza  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO  
PROM. JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho de 2013. **Wagne Alves de Lima** - Secretário do Tribunal Pleno.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11600/2010.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 131/132 AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7274/04 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO).  
EMBARGANTE/APELADO: ULISSES ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2225

EMBARGADO/APELANTE: LUIZ LORENZETTI RAMOS FILHO

ADVOGADO(A)S: VALDIR HOAAS - OAB/TO 2244 E JULIANO MARINHO SCOTTA – OAB/TO 1441

RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE – JUIZ CERTO, EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz AGENOR ALEXANDRE – EM SUBSTITUIÇÃO, Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Vistos, Ao compulsar os presentes autos verificou-se a interposição de Embargos de Declaração visando cristalino efeito infringente, assim, necessária se faz a intimação da parte contrária para que a mesma se manifeste acerca do teor do recurso aclaratório intentado. Desta feita, INTEME-SE o apelado para no prazo de 05(cinco) dias se manifestar acerca dos Embargos Declaratórios manejados pelo embargado/apelante. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se.”.(A) Juiz AGENOR ALEXANDRE – EM SUBSTITUIÇÃO.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 5005574-72.2012.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Acórdão do evento 11)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

EMBARGADO: SANTA BÁRBARA E PINHEIRO LTDA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – PRAZO PRESCRICIONAL – RECONHECIMENTO – EQUÍVOCO MANIFESTO – INOCORRÊNCIA – PODER JUDICIÁRIO – MOROSIDADE – OMISSÃO – AUSÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. - A missão processual dos embargos não é rededir ou rediscutir matéria já julgada, ou já enfrentada pelo acórdão impugnado. Impossível tê-los como resultado, único e exclusivo, do inconformismo do embargante, uma vez desatendidos em seus interesses momentâneos. - Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 10/07/2013, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho e a Exma. Sra. Desa. Jacqueline Adorno. A Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 12 de julho de 2013.

#### **REEXAME NECESSÁRIO Nº 5004731-73.2013.827.0000**

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA nº 5006381-87.2011.827.2729

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

IMPETRANTE : CLEUMA ALVES DA SILVA

DEF. PÚBLICO : LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA

IMPETRADO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

ADVOGADOS : FABRYCIO TEIXEIRA NOLETO E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – ENSINO SUPERIOR – INDEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - INADMISSIBILIDADE. - Mostra-se abusivo e ilegal o indeferimento de matrícula em curso superior sob o fundamento da existência de débito do aluno para com o estabelecimento, mesmo porque existe a via judicial específica para a cobrança de dívidas.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 10/07/2013, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, conheceu do recurso, porém, lhe negou provimento, confirmando a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Exmo. Sr. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (em substituição ao Des. Marco Villas Boas) e a Exma. Sra. Desa. Jacqueline Adorno. A Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 12 de julho de 2013.

**APELAÇÃO Nº 5002255-33.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS Nº 2009.0005.5492-2

APELANTES: JOAQUIM GOMES DE PAIVA e NAURA PAIVA GOMES

ADVOGADO: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA

APELADO: MOACIR ARAÚJO D'ASSUNÇÃO

ADVOGADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO

APELADO: RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO

APELADOS: EDNA BUSO DE BARROS RODRIGUES e OUTROS

ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES

RELATOR: Des. Daniel Negry

**EMENTA:** AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO. ESCRITURA PÚBLICA. IMÓVEL. COMPRA E VENDA. SIMULAÇÃO. DECADÊNCIA. CÓDIGO CIVIL DE 1916. EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO IMPROVIDO. - A anulação, com base em simulação, de escritura pública de compra e venda, lavrada sob a égide do Código Civil de 1916, tem o prazo decadencial de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 178, § 9º, inciso V, alínea "b". Não exercido o direito de ação dentro desse lapso de tempo, como no caso, impõe-se extinguir o feito, com resolução de mérito, conforme prescreve o art. 269, inciso IV, do CPC. - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 10/07/2013, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho e a Exma. Sra. Desa. Jacqueline Adorno. A Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 12 de julho de 2013.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### **Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO 5000076-63.2010.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 1ª VARA CRIMINAL

REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 0001.0008.9174-4

APELANTE: ISRAEL JUNIOR LIMA

ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES (OAB/TO 3886-B)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

**EMENTA:** APELAÇÃO – TRIBUNAL DO JÚRI – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E INCONSTITUCIONALIDADE ANTE A OBRIGAÇÃO DE O ACUSADO SENTAR-SE NO BANCO DOS RÉUS – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO – PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF – PRELIMINAR AFASTADA. Não demonstrado o efetivo prejuízo à defesa, não procede a alegação de cerceamento de defesa causado pela manutenção do acusado no banco dos réus durante a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri. Ademais, em que pesem as modificações introduzidas pela Lei 11.689/08, a nova legislação não faz qualquer menção à proibição de que o acusado permaneça sentado no banco dos réus. PENA BASE – FIXAÇÃO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA QUANTO ÀS CONSEQUÊNCIAS DO DELITO – MORTE DA VÍTIMA – RESULTADO LÓGICO QUE NÃO SERVE PARA EXASPERAÇÃO DA PENA – PROVIMENTO PARCIAL DO APELO NESSE PONTO PARA DETERMINAR A REDUÇÃO DA PENA BASE E, CONSEQUENTEMENTE, DA PENA DEFINITIVA. Não se deve confundir o resultado do delito com as consequências causadas pelo ato delituoso. No caso de homicídio, a morte e a interrupção da vida, ainda que de uma criança, é resultado natural do delito e não serve como fundamentação idônea para aumentar a pena base. Apelo parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Na 25ª Sessão Ordinária realizada no dia 09.07.2013, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Eurípedes Lamounier a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do relator que passa a fazer parte do presente aresto. Votaram: o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator, e a Juíza Célia Regina Régis. Vencido o Juiz Agenor Alexandre da Silva, que proferiu voto divergente pelo não provimento do recurso. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Dra. Elaine Marciano Pires. Impedimento legal do Exmo. Desembargador Eurípedes Lamounier que, na forma regimental, foi substituído como vogal pela Exma. Juíza Célia Regina Régis. Ausência justificada da Exma. Juíza Adelina Gurak. Palmas, 10 de julho de 2013. **Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO- Relator.**

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0003.5658-8 - inserido no E-PROC sob n. 5000191-92.2011.827.2702 – Ação de Execução Provisória**

**Autos n. 2011.0011.113902 – inserido no E-PROC sob n. 5000192-77.2011.827.2702 – Ação de Cumprimento de Sentença**

Exequente: RAIMUNDO COELHO NETO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO 514

Executado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4.574-A

**Intimação do executado e seu procurador**, dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Fica ainda o procurador do executado, **DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4.574-A**, **INTIMADO** a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, para que possa ser associado aos processos, visando ter acesso às intimações efetuadas nos mesmos.

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2009.0000.6927-7**

Autos: Ação Penal

Denunciado(s): Gersione Passos de Sousa

Advogados (a): Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO– OAB/TO 2.956 Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para se manifestar com relação as testemunhas LUZENIR, E FELIZARDA as quais não foram encontradas, conforme certidões de fls. 63 verso e 64 verso nos autos do Senhor Oficial de Justiça. Ananás-TO, 15 de julho de 2013.

**Autos nº 2009.0004.0791-1**

Autos: Ação Penal

Denunciado(s): Francisco de Moura Silva

Advogados (a): Drs. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO 2.132.B. e MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO 4.751

Pelo presente, fica os advogados acima identificados INTIMADOS para a audiência de inquirição das seguintes testemunhas de acusação: PEDRO PROPODOLSKI e EDSON SALDANHA ATHAYDE, designada para o dia 23/07/2013, às 14h30min, na sala de audiências do Fórum de Xambioá-TO.

**Autos nº 2008.0011.1964-4**

Autos: Ação Penal

Denunciado(s): Adelaide da Silva Soares

Advogados (a): Dra. AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO N°1338

Pelo presente, fica a advogada acima identificada INTIMADA para as audiência de inquirição de testemunhas designadas para o dia 31/07/2013, às 13h30min, e 15h00min, na sala de audiências do Fórum de Tocantinópolis-TO, sito na rua XV de Novembro, nº 700, Centro, nos autos de carta precatória nº 5001748-29.2013.827.2707, extraída dos autos em tela

**Autos nº 2009.0007.2606-5**

Autos: Ação Penal

Denunciado(s): Cláudio Virgíneo e outros

Advogados (a): Drs. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO 2.132.B. E MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO-OAB/SP N°290.065

Pelo presente, fica os advogados acima identificados INTIMADOS para a audiência de inquirição da vítima JOÃO PEREIRA DE SÁ, designada para o dia 30/07/2013, às 16h00min, na sala de audiências do Fórum de Tocantinópolis-TO, sito na rua XV de Novembro, nº 700, Centro.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição na Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o acusado JHON KENNEDY DOS REIS CASTRO, brasileiro, solteiro, estivador, nascido aos 23/03/1987, natural de Nazaré/TO, filho de João Gino de Castro e Maria dos Reis Castro, portador do RG nº 826.968 SSP/TO,

com endereço na Rua Professor Augusto Moreira, nº 98, Setor Chapadinha II, em Ananás / TO, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no dia 10 de setembro de 2013, às 16h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos autos de ação penal nº 2009.0007.2622-7, em que a Justiça Pública, como autora, move em desfavor de sua pessoa e Wanderley Oliveira Dias, por infração ao artigo 155, § 4º, inciso IV, combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 12 de julho de 2013. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 5000219-77.2013.827.2706, requerida por GERALDO MAJELA MARIANO DE SIQUEIRA em face de LYDIA LÔBO DE SIQUEIRA, tendo o MM. Juiz no evento 3, proferido a r. decisão a seguir transcrita): "Trata-se de pedido de jurisdição voluntária em que **GERALDO MAJELA MARIANO DE SIQUEIRA**, curador da interditada, deseja ser substituído do encargo, uma vez que encontra-se preso preventivamente em Goiânia/GO. Deseja que o Sr. Marcos Antonio Mariano Siqueira seja nomeado o novo curador, substituindo, assim, a curatela da interditada. Instruiu o pedido com documentos acostados ao evento 29. **É o relatório. Decido.** Restou comprovado nos autos que o Sr. Marcos Antônio Mariano Siqueira é parte legítima para representar a interditada, nos termos do artigo 1.768, II, do Código Civil. Ademais, nota-se que o curador concorda com o pedido, por não possuir condições de desempenhar o encargo fielmente, por encontrar-se preso no Estado de Goiás. Não há nos autos qualquer elemento em desfavor do substituído para o indeferimento do pedido. Pelo exposto, DEFIRO o pedido acostado ao evento 29, para determinar a substituição da curatela, nomeando o Sr. **Marcos Antonio Mariano Siqueira**, como curador da interditada. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos P. R. I. C. Araguaína-TO., 09 de junho de 2013. (ass) João Rlgo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 125/13**

#### **Autos nº 2010.9.0705-5**

Ação: Denúncia

Acusado: ADAMIR MATHEUS CHACES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): ANTONIO MARRUAZ DA SILVA OAB/PA-8016

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para apresentar(em) alegações finais.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 123/13**

#### **Autos nº 2010.11.7180-0**

Ação: Denúncia

Acusado: MANOEL CLABER LEANDRO DE SOUSA

ADVOGADO(S): CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR- OAB/TO - 1750

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para no prazo de oito dias apresentar as razões do recurso.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 682/2001 (físico) ou 5000011-07.2001.827.2709 (e-proc) – Ação de Reparação de Danos por Ato de Improbidade Administrativa**

Requerente: Município de Arraias

Advogado: Pedro Meireles Costa – OAB/GO nº 22.467 e Juracy Batista Cordeiro Júnior – OAB/GO nº 19.474

Requerido: Antônio Aires França

Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783



Despacho: “Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o **dia 24 de julho de 2013, às 13h30min**, para realização de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331). Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Expeça-se o necessário. Arraias, 04 de julho de 2013. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

Ato ordinatório: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000011-07.2001.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 12 de julho de 2013. Márcio Luís Silva Costa. Servidor(a) do TJTO.”

**Protocolo único nº 2011.0006.4515-6/0 (físico) ou 5000086-94.2011.827.2709 (e-proc) – Ação Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico**

Requerentes: Paulo Lemos dos Santos e Inêz Peruch Lemos dos Santos

Advogado: Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO nº 202-A e OAB/GO nº 2.242.

Requeridos: Marivanes Beserra Cruz e Estado do Tocantins

Advogados: Igor de Queiroz – OAB/TO nº 4.498-A; Hercules Jackson Moreira Santos – OAB/TO nº 3.398

Ato ordinatório: “Em cumprimento ao despacho de fl. 192 do MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, designo a **audiência preliminar para o dia 25 de julho de 2013, às 13h30min**. Arraias/TO, 12 de julho de 2013. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial”.

Ato ordinatório: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000086-94.2011.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 12 de julho de 2013. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial.”

**Protocolo único nº 2011.0005.0993-7/0 – Reintegração de Posse**

Requerentes: Hilda de Sena e Silva, Alan Sebastião de Sena Conceição e Joarindo de Sena Conceição.

Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO nº 387-A e OAB/GO nº 2.383.

Requeridos: Roseny Curcino dos Santos e Delzimária Rodrigues da Silva

Advogados: James de Paula Toledo – OAB/SP nº 108.466; Janaína Cláudia de Magalhães – OAB/SP nº 165.309; Omar Fabiano Batista – OAB/GO nº 9.502; Luciano TAYLON Martins Coelho – OAB/TO nº 1.289; Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783

Ato ordinatório: “Em cumprimento ao despacho de fl. 87 do MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, designo a **audiência de conciliação para o dia 25 de julho de 2013, às 14h00min**. Arraias/TO, 12 de julho de 2013. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial”.

**AUGUSTINÓPOLIS**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2007.0005.0326-4/0.**

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural.

Requerente: Rita Moura Ferro.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte requerente, intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção.

**AURORA**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0003.6436-1**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Dioclides Lopes de Oliveira

Advogado do requerente: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimar a parte autora, através do advogado, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, para tomar conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000003-14.2007.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial

**Autos: 2011.0004.2390-0**

Ação: Reivindicatória

Requerentes: Sinobilino Mano de Carvalho Filho; Dilma Rodrigues da Silva Mano e Ronimar de Alcântara Garrote.

Advogados: Dr. Antoniel da Cruz Ramos e Dr. Junio Cesar dos Santos.

Requeridos: Euclésio Antonio Maggioni e Neiva Maria Rosalis Maggioni

Advogados: Dr. Abel Cesar Silveira Oliveira; Dr. André Eduardo Oliveira e outros.

Requeridos: Belmiro Catelan e Liane Elizabet Stuczynski Catelan.

Advogados: Dr. Marco Antonio Fernandes e Dr. Josias Garcia Ribeiro.

FINALIDADE: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Ficam os advogados das partes autoras e requeridos INTIMADOS para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000007-12.2011.827.2711, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc por digitalizados e para ter acesso ao processo digital os advogados das partes deverão estarem cadastrados no sistema e-proc, devendo entrar em contato no TJTO para fazerem os seus cadastros.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AP de nº 2011.00053314-5/0, e IP nº 157/04**

Vítima: Pedro de Almeida Júnior

Denunciado: Wilton Silva Rocha

Art.121, parágrafo 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II do CPB

Advogado: Doutor Walner Cardozo Ferreira – OAB-TO- 617

FINALIDADE: Intimar o Doutor Walner Cardozo Ferreira, para tomar conhecimento de que os presentes autos acima mencionados, foram digitalizados, podendo ser acessados pelo sistema e-proc, através do site: e-proc.tjto.jus.br, tendo a Ação Penal, ter recebido o seguinte número: 5000410-10.2013.8.27.2711 e o IP 5000412-77.2013.8.27.2711. Deste modo, toda e qualquer movimentação dar-se-à por meio do supracitado sistema, eis que os referidos tramitarão eletronicamente.

**AP de nº 2011.00053314-5/0, e IP nº 157/04**

Vítima: Pedro de Almeida Júnior

Denunciado: Wilton Silva Rocha

Art.121, parágrafo 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II do CPB

Advogado: Doutor Walner Cardozo Ferreira – OAB-TO- 617

FINALIDADE: Intimar o Doutor Walner Cardozo Ferreira, para tomar conhecimento de que os presentes autos acima mencionados, foram digitalizados, podendo ser acessados pelo sistema e-proc, através do site: e-proc.tjto.jus.br, tendo a Ação Penal, ter recebido o seguinte número: 5000410-10.2013.8.27.2711 e o IP 5000412-77.2013.8.27.2711. Deste modo, toda e qualquer movimentação dar-se-à por meio do supracitado sistema, eis que os referidos tramitarão eletronicamente.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2009.0010.2359-9/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO : MARIA APARECIDA ALENCAR ALVES

Adv.: Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO – despacho fls. 380. META 18/2013. “DESPACHO 1. DESIGNO o dia 24/10/2013, às 14:00 horas para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC), a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 2. Caso alguma das partes não tenha ainda juntado seu rol de testemunhas, deverá fazê-lo em 05 dias (art. 407, CPC), observando as disposições do art. 407, parágrafo único do CPC. 3. INTIME-SE pessoalmente a parte ré para prestar depoimento pessoal nessa audiência (art. 343,

CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 4. A parte ré deverá trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação. Caso queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverá, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 5. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelo Ministério Público às fls. 34. 6. INTIMEM-SE. 7. OBSERVE o servidor responsável por este processo o cumprimento das disposições do item 2.6.9 do Provimento 02/2011 CGJUS-TO . Colinas do Tocantins -TO, 21 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito”.

**AUTOS N. 2009.0002.7019-3/0MLM**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO : FRANCISCO RODRIGUES CAMELO

Adv.: Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO : NALDO MENDES DA CUNHA

Adv.: Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

INTIMAÇÃO – despacho, fls. 245/246 - META 18/2013 “DESPACHO 1. NUMEREM-SE os autos a partir das fls. 235. 2. DEFIRO as provas requeridas pelo Ministério Público às fls. 240. 3. REQUISITE-SE, pois, ao Município de Brasilândia-TO, cópia integral de todos os procedimentos de diárias pagas ao requerido Naldo Mendes da Cunha de janeiro de 2005 a setembro de 2008. 4. Juntados os documentos requisitados nos moldes do item 3 acima, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 dias, MANIFESTAREM-SE sobre referidos documentos. 5. DESIGNO o dia 02/10/2013, às 14:00 horas para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC), a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 6. Com base no art. 407, parágrafo único do CPC, à vista dos ex-tensos róis de testemunhas arroladas pelos réus (mais de 10 testemunhas, fls. 209 e 232), INTIMEM-SE os réus para em 05 dias reduzirem os róis a no máximo 10 testemunhas, especificando quais os fatos que pretendem provar com cada uma delas. 7. Caso alguma das partes não tenha ainda juntado seu rol de testemunhas, deverá fazê-lo em 05 dias (art. 407, CPC), observando as disposições do item 6 acima parte final. 8. INTIME-SE pessoalmente a parte ré para prestar depoimento pessoal nessa audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 9. A parte ré deverá trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação. Caso queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverá, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 10. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelo Ministério Público às fls. 14 e 240 itens "b" e "c". 11. INTIMEM-SE. 12. OBSERVE o servidor responsável por este processo o cumprimento das disposições do item 2.6.9 do Provimento 02/2011 CGJUS-TO . Colinas do Tocantins-TO, 21 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**CRISTALÂNDIA****Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0007.3908-8/0****PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

EMBARGANTE: MARGARIDA MAIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 2.929.

EMBARGADO: CARLOS ROBERTO FARIAS

ADVOGADO(S): Drs. Nadin El Hage – OAB/TO 19-B, Raíza R. B. Guimarães Carvalho OAB/TO 4030 e Fábio Nogueira – OAB/MA 8334.

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados das partes supracitadas da decisão exarado à fl. 311 a seguir transcrita: “...Suspendo a audiência designada às fls. 236/238, ante o teor da decisão exarada pelo Egrégio Tribunal de Justiça nos autos de agravo de instrumento registrado sob o nº 5004364-49.2013.827.0000. Aguarde-se o retorno da magistrada titular para ulteriores deliberações...” A audiência em referência seria de instrução designada para o dia 20/08/2013 às 08:00h.

**AUTOS Nº 5000378-90.2013.827.2715****PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: Dr. Cláudio Kazuyoshi Kawasaki – OAB/SP nº 122.626

REQUERIDO : PEDRO BATISTA DE FARIA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora do despacho exarado no evento 26.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: Reparação de Danos Patrimoniais e Morais Decorrentes de Acidentes de Transito 2007.0003.0460-1**

Requerente: Maria Lopes de Matos

Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

Requerido : Aldair Teixeira Duarter

Advogado (a): Getulio Targino Lima OAB/GO 1327

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da requerente intimada para no prazo de 05(cinco) dias manifestar acerca do ofício de fls. 131.

#### **AÇÃO: Depósito 1.862/99**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a) Almir Sousa de Faria OAB/TO 1.705-B

Requerido : Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda

Advogado (a) Mário Antonio Silva Camargo OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar acerca do pedido de fls. 444/446.

#### **AÇÃO: Anulatória de Débito Fiscal C/CV Pedido de Tutela Antecipada 2009.0000.0153-2**

Requerente: Fillercal Rio Formoso Ltda

Advogado (a): Welton Charles Brito Macedo OAB/TO 1.351-B

Requerido: IPEM/TO Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins

Advogado (a): Paulo Leniman Barbosa Silva

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10(dez) dias. Formoso, 14/04/12. Marcio Soares da Cunha Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: Execução Por quantia Certa Contra devedor Solvente 2.135/02**

Requerente: Distribuidor Centro Oeste de Serviços Ltda.

Advogado (a): Eli de Farias OAB/GO 3.074

Nuir de Carvalho Feitosa OAB/GO 1.008

Requerido: Coopergran Cooperativa M. R. Lagoa Grande Ltda

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente intimados do Laudo de Avaliação de fls. 172/183.

#### **AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito C/C Indenização Por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada 2010.0010.2315-0**

Requerente: Edvan Ferreira Lopes.

Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B.

Requerido: Disbens Leasing S/A arredamento Mercantil e Unibanco União de bancos Brasileiros

Advogado (a): Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do requerente intimada do inteiro teor do DESPACHO: Vistos etc., Recebo o recurso de Apelação de fls. 165/181, interposto pela parte requerente, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias (art. 518 do CPC). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. Formoso do Araguaia-TO, 05/ de junho de 2013, Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: Reparação de Danos Materiais e Morais Por Ato Omissivo C/C Antecipação de Tutela 2009.0008.2648-5**

Requerente: Jose Ferreira da Silva e Carlene Alves Pereira Silva

Advogado (a): Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Requerido: Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia-TO

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, apresentarem o termo do acordo celebrado, requerendo sua homologação. Em igual prazo, intime-se o requerido para providenciar a juntada do substabelecimento e carta de preposição, conforme requerido às fls .retro. Cumpra-se. Formoso do Araguaia-TO, 08 de maio de 2013. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

**AÇÃO: Manutenção de Posse C/ Pedido Liminar 2.528/05**

Requerente: José Cavalcante de Macedo e s/m Maria de Fatima Macedo

Advogado (a): Jânilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Requeridos: Antonio Borges Araújo, Domingos Pereira da Silva e Afonso Pinto Costa

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador dos requerido intimado do DESPACHO: Vistos etc. Na forma do art. 931, CPC, que determina a observância do procedimento ordinário, manifestem-se as partes quanto as provas que pretende produzir, justificando a pendência necessidade delas, sob pena de indeferimento e julgamento antecipada da lide. Prazo de 05(cinco) dias, F. Araguaia-TO, 12/06/2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta.

**GUARAÍ**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Advogado da parte autora intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2012.0004.4841-3 – Rescisão Contratual**

Requerente: Jair Fischer

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

Requerido: Isaias Grasel Rosman

Requerido: Rosman e Bernardi Advogados Associados S/S

INTIMAÇÃO: Nos termos do disposto no Provimento nº 002/2011 – CGJUS/TO, itens 2.4.15.2 e 2.6.22, LVI, e na Portaria nº. 002/2010, item XLII, fica intimado o Advogado do autor para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao Cartório 1ª Vara Cível, tendo em vista a expedição das Cartas Precatórias nº 161 e 162/2013 nos autos acima identificados, onde as Deprecatas lhe serão entregues para encaminhamento ao Juízo Deprecado da Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

**GURUPI**  
**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS – 2008.0006.7314-1/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): OSMARINO JOSJÉ DE MELO OAB-TO N.º 779

Requerido: M E F COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS

DESPACHO: “Cite por edital com prazo de 30(trinta) dias. Intime para publicação. Gurupi, 17.10.12. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente para que compareça, no prazo de 15(quinze) dias, em cartório para efetuar a retirada o Edital de Citação expedido nos presentes autos, para que providencie a publicação.

**AUTOS – 2011.0004.3324-8/0 – MONITÓRIA**

Requerente: METAL NOBRE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE JOIAS

Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329

Requerido: MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO SOUSA

DESPACHO: “Cite por edital com prazo de 30(trinta) dias. Expeça edital e intime para publicação em 15(quinze) dias. Gurupi, 20.05.13. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente para que compareça, no prazo de 15(quinze) dias, em cartório para efetuar a retirada o Edital de Citação expedido nos presentes autos, para que providencie a publicação.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

CITANDO: **DENIS TAVARES PINHEIRO**, em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. **IMÓVEL:** Lote 06-A, quadra 127, situado na Av. Piauí, esq. com rua 13, nº 1117, centro, Gurupi-TO, com área de 700 m2, matrícula 7.407, livro 2-AP, registro fls. 84, em 07/07/1983, no município de Gurupi-TO. **ADVERTÊNCIA:** Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). **REQUERENTE:** NELMA LEANDRO DE SOUSA E OUTROS. **REQUERIDO:** ANTONIO ROSALVO SANTANA. **AÇÃO:** Usucapião. **PROCESSO:** nº 2012.0000.6453-4/0. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 12 de julho de 2013. Eu, , Gardênia Coelho de Oliveira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

**Edimar de Paula**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

**CITANDO: ROMANA CRED FINANCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de sua sócia proprietária PAULA FERNANDA NASCIMENTO DE ALMEIDA, inscrita no CPF nº 692.638.841-53, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar da Ação de Declaratória de Inexistência de Débito por Danos Materiais que lhe é proposta por **INALDA MENDES PEREIRA**, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. **ADVERTÊNCIA:** Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) **REQUERENTE:** INALDA MENDES PEREIRA. **REQUERIDO:** BANCO CRUZEIRO DO SUL, ROMANA CRED FINANCEIRA, LEANDRO RIBEIRO SILVA e JACILEIDE ALVES. **AÇÃO:** Declaratória de Inexistência de Débito c/c Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais c/c pedido de Liminar. **Processo:** nº 2010.0004.4041-6/0. **PRAZO DO EDITAL:** 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 9 de julho de 2013. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, técnica judiciária que digitei e subscrevi.

**EDIMAR DE PAULA**

**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

**CITANDO: BOM SUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.711.449/0001-20 e **MARIA DE LOURDES PEDROSO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 1.124.586 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar da Ação de Adjudicação Compulsória que lhe é proposta por **DOLORES PEREIRA AGUIAR**, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. **ADVERTÊNCIA:** Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) **REQUERENTE:** DOLORES PEREIRA AGUIAR. **REQUERIDO:** BOM SUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E OUTROS. **AÇÃO:** Adjudicação Compulsória. **Processo:** nº 2012.0004.9332-0. **PRAZO DO EDITAL:** 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 9 de julho de 2013. Eu \_\_\_\_\_ Gardênia Coelho de Oliveira, técnica judiciária que digitei e subscrevi.

**EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito**

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0004.9662-0 – Ação Penal**

Acusado: Maycon Bruno Dias Alves

Advogados: Flásio Vieira Araújo OAB/TO 3813

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003547-98.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.0001.6809-7, que a Justiça Pública como autora move contra RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SNATOS, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de João Pereira dos Santos e Tereza Ribeiro dos Santos, natural de Miracema/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 288. Parágrafo único, art.157, §2º, I e II, 129, §1º, I. c/c art. 70 e 71 do CP, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença de extinção de punibilidade de fls. 355/356, cujo dispositivo segue transcrito: Depreende-se dos autos que o acusado era menor de 21 (vinte e um) anos de idade na época dos fatos, ou seja, o prazo de prescrição é reduzido à metade, no caso dos autos, em 08 (oito) anos. O último lapso interruptivo da prescrição foi o recebimento da denúncia, que ocorreu há mais de 10 (dez) anos, logo, a prescrição da pretensão punitiva ocorreu, já que o prazo prescricional aplicado ao presente caso é de 08 (oito) anos. Tecidas essas considerações, acolho a o requerimento ministerial e **declaro extinta** a punibilidade do acusado Raimundo Nonato Pereira dos Santos, em razão da prescrição, nos termos do artigo 107, IV c/c art. 109, II c/c art. 115, todos do CP. Providencie-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 15 de julho de 2013. **Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito**

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2012.0005.6548-7/0**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**

Requerente: OSMARINA NEVES DA ROCHA

Advogado (a): Dr. RICARDO BUENO PARÉ - OAB/TO n.º 3.922-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE ANTONIO DE SOUSA ROCHA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao mandado de avaliação juntado às fls. 74/77.

**AUTOS N.º 2012.0005.6485-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. L. DE A.

Advogado (a): Dr. RONALDO COELHO ALVES BARROS - OAB/TO n.º 4.838

Executado (a): E. E. DE A.

Advogado (a): Dra. EVA VALÉRIA LORENZATO - OAB/RS n.º 83.476

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 42.

**AUTOS N.º 2012.0004.5717-0/0**

AÇÃO: GUARDA DEFINITIVA

Requerente: J. V. A.

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Requerente: C. P. G.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 27.

**AUTOS N.º 2012.0004.9397-4/0**

AÇÃO: ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: D. B. M.

Advogado (a): Dr. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA - OAB/TO n.º 4.278

Requerido (a): E. A. B.

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 50, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fls. 49. Ao exposto e com espeque no artigo 269, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 26 de junho de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 6.834/03**

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: OSÉIAS DIAS PEREIRA E OUTROS

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ DO NASCIMENTO PEREIRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 88. DESPACHO: "Conforme se comprova nos autos valores depositados em conta judicial (fls. 66 e 76), provenientes dos quinhões hereditários, correspondente aos herdeiros Oseias Dias Pereira, Osiel Dias Pereira e Sara Dias Pereira. Defiro o pedido de fls. 80, expeça-se o competente Alvará para levantamento dos valores, em nome da requerente. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 11 de julho de 2013. (o) NASSIB CLETO MAMUD - Juiz de Direito em Substituição".

**AUTOS N.º 2010.0000.9941-2/0**

AÇÃO: CONSENSUAL DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: G. S. M. e M. S. L.

Advogado (a): Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766 e Dra. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL - OAB/TO n.º 2.650

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de suas advogadas, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 41, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 21 de junho de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0011.0539-4/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: JOSÉ ROBERTO LAFORGA

Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO n.º 1.022

Requerido (a): ESPÓLIO DE LUCIRENE DIAS QUIXABEIRA LAFORGA

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES N. DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença de fls. 51 e 52, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Isto posto JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha nestes autos formulada, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.026 do C.P.C.. Custas na forma da lei. Expeçam-se os formais de partilha. P.R.I. e archive-se após as cautelas legais. Gurupi, 27 de junho de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2008.0009.2977-4 – COBRANÇA**

Exequente: MILHOMEM E MORAIS LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: CLÁUDIO DE OLIVEIRA.

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de desentranhamento dos títulos aos autos, uma vez que apenas podem ser retirados do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pelo exequente. Intime-se a parte exequente. Gurupi, 18 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

##### **Autos: 2011.0008.8166-6 – EXECUÇÃO**

Exequente: RUAN VICTOR TAVARES DE MACEDO

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Executado: BRASIL TELECOM .A.

Advogados: DRA. JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS OAB TO 1634, DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB TO 69

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a petição juntada às fl. 113/116, bem como para manifestar sobre o pedido nela contido, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 18 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

##### **Autos: 2011.0008.0442-4 – EXECUÇÃO**

Exequente: ELINEIDE LEMOS DA COSTA MORAIS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, EXTRA SUPERMERCADOS

Advogados: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB TO 2622-A DR. EDUARDO PAOLELLO NICOLAU OAB MG 80702

INTIMAÇÃO: “Oficie-se a Caixa Econômica Federal desta cidade para fazer a transferência do valor de R\$ 220,90 (duzentos e vinte reais e noventa centavos), sob o ID 072012000009160438, fl. 58, para a conta corrente nº 98662538, agência nº. 0001, Banco Citibank (745), em nome da empresa Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 02.975.504/0001-52, juntado aos autos a devida comprovação em 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Intime-se a parte exequente. Gurupi, 22 de abril de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

##### **Autos: 2008.0009.3007-1 – EXECUÇÃO**

Exequente: COMERCIAL DE VEÍCULOS NORTE LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: JENILSON ALVES DE CERQUEIRA

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2.721

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de desentranhamento dos títulos juntados aos autos, uma vez que apenas podem ser retirados do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pelo exequente. Intime-se a parte exequente. Gurupi, 18 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

##### **Autos: 2008.0009.3005-5 – COBRANÇA**

Exequente: COMERCIAL DE VEÍCULOS NORTE LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: JÚNIOR CÉSAR GONSALVES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de desentranhamento dos títulos juntados aos autos, uma vez que apenas podem ser retirados do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por



acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pelo exequente. Gurupi, 18 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

#### **Autos: 2012.0004.0371-1 – RECLAMAÇÃO**

Exequente: VALDIR HAAS, JULIANO MARINHO SCOTTA, IVANILSON DA SILVA MARINHO

Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244, DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Executado: PATTAMAR ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, SAMPATRICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de renúncia do advogado à fl. 24, tendo em vista a ausência de procuração em seu nome. Intime-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 27, bem como para indicar o correto endereço do primeiro executado no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se em cartório a devolução da carta precatória devidamente cumprida em relação à segunda executada. Gurupi, 18 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

#### **Autos: 2012.0005.8551-8 – INDENIZAÇÃO**

Exequente: CESAR ADAMO FERNANDES SILVA

Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901

Executado: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, SHOPTIME

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB TO 2112-B

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor a se manifestar sobre a petição da reclamada anexa às fls. 107/108, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da possibilidade de aplicação de multa diária àquele em caso do descumprimento da obrigação de fazer fixada em sentença, entrega das 3 (três) bicicletas Spining Prata Life Zona. A parte reclamada. Gurupi, 18 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **DECISÃO**

**Termo Circunstanciado : 2011.0012.1572-4.**Aturo: Dihogo Guilherme da Silva.Vítima: Badoin Nunes de Jesus.**Decisão.** Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar as circunstâncias que resultou na lesão de BADOIN NUNES DE JESUS, ocorrida no dia 02 de setembro de 2010, no Bar denominado “Bar do Doca”, localizado na cidade de Recursolandia-TO. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que o arquivamento do feito é medida impositiva. Verifica-se que inexistente laudo pericial que comprovem as lesões sofridas, bem como, não foram apontadas testemunhas para serem ouvidas sobre os fatos. *O Ministério Público manifesta-se pelo arquivamento do presente termo circunstanciado (fls. 22/24).* Por outro lado, é de se ressaltar que, mesmo com a determinação de arquivamento do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência, havendo notícia de novas provas, será determinado o seu desarquivamento para realização de novas diligências, *ex vi* do dispositivo contido no art. 18 do Código de Processo Penal, não se constatando, no caso vertente, a coisa julgada. Nesse sentido: STF: O arquivamento de inquérito policial pela autoridade policial não impede, por si só, novas investigações policiais sobre o mesmo fato, bastando que, para tanto, se tenha notícia de novas provas” (RT 570/429). No mesmo sentido, TJSP: RT 559/299-300. TAMG: “O despacho que determina o arquivamento do inquérito não faz coisa julgada, ante o disposto no art. 18 do CPP. Nada obsta que, enquanto não extinta a punibilidade possa o promotor de justiça, ante novos elementos de convicção, pedir o desarquivamento do inquérito a fim de apreciá-los oferecendo denúncia que deverá ou não ser aceita pelo juiz” (RT 733/676). Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial determino o arquivamento do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações. Itacajá/TO, 05 de julho de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

#### **SENTENÇA**

**Autos nº: 2011.0010.2950-5.** Acusado: Venceslau Miranda dos Santos Neto. Advogada: Cristiane Souza Japiassú Martins – defensora pública. Vistos etc., Trata-se de Ação Penal impondo ao acusado Venceslau Miranda dos Santos Neto as sanções previstas no artigo 129, parágrafo 9º do CPB, c/c a Lei 11.340/06. Foi juntada cópia de certidão de óbito com posterior declaração de autenticidade (fl. 44 e 47). Em manifestação nos referidos autos o d. representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do acusado (fl. 45). É o que merecia relato. Fundamento e decido. Observa-se que no curso do procedimento sobreveio a notícia de morte do agente, conforme certidão de óbito acostado à fl. 44 dos autos em voga. Dispõe o art. 107 do Código Penal e o art. 62 do Código de Processo Penal: “Art. 107. Extingue-se a punibilidade: I – pela morte do agente; (...)”. “Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade”. Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade do indiciado Venceslau Miranda dos Santos Neto, nos termos do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I. Itacajá/TO, 05 de julho de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**Ação Penal. Autos nº: 2011.0011.2997-6.** Acusada: Jocilene da Rocha Lima. Advogada: Cristiane Souza Japiasu Martins Defensora Pública. Vistos etc., A pretensão deduzida na denúncia, como incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, inciso II, do CP. A denúncia foi ofertada em 25.10.2011 e recebida em 10.11.2011. Auto de exibição e apreensão de uma arma branca tipo faca (fl. 18). A ré foi citada na data de 07/02/2012 (fls. 56). Apresentou resposta acusação com rol de testemunhas (fls. 57/61). Em parecer o Ministério Público pugnou pela absolvição sumária com fundamento no artigo 397, I do CPP. É o relatório. DECIDO. Não há preliminares, nem prejudiciais pendentes de deliberação judicial. Passo diretamente ao exame do mérito. As testemunhas inquiridas em Juízo trouxeram fatos novos reveladores da personalidade e do comportamento da vítima. Vejamos: [...] o depoente ouviu a indiciada gritar por socorro, ocasião em que o mesmo foi olhar na janela o que estava ocorrendo, momento em que avistou o irmão da vítima como também a vítima arrastando a indiciada para a rua, sendo que a vítima segurava um objeto que parecia ser um pedaço de pau; que a indiciada gritava por socorro e solicitava que chamassem a polícia, pois ele (a vítima e seu irmão), queria lhe ceifar a vida [...] (JOSE RIBAMAR LEITE – fls. 21/22). [...] que a vítima eventualmente frequentava a casa da indiciada, já que seu irmão vive com a mesma, sendo que essas visitas são sempre tumultuadas e regadas de muita bebedeira e escândalos, pois após embriagarem-se, a vítima e seu irmão, provocam brigas e outros transtornos para a depoente e outros vizinhos próximos; que por diversas vezes já chegou a ouvir a indiciada ser espanada pela vítima e por seu irmão [...] (MARIA OLÍMPIA DE SOUSA LEITE – fls. 24/26) O conjunto probatório revelou que a vítima tinha comportamento violento, agravado pela ingestão de bebida alcoólica, tendo restado demonstrado que os fatos que culminaram nas lesões foram praticados em um momento de fúria incontrolada. Quanto à Jocilene da Rocha da Silva, esta foi a autora dos golpes, mas a prova produzida a favorece, me parecendo correta a tese principal da defesa. A propósito da legítima defesa vejamos o que ensina a doutrina: Se a força social não se acha presente, em tal momento, ou se esta não pode defendê-lo, não seria justo, nem jurídico, nem humano recusar-lhe o direito ao uso dos meios necessários para repelir agressão injusta ao direito próprio ou de outrem. O exercício desse direito representa, portanto, função eminentemente social, cujo cumprimento interessa tanto à sociedade como ao cidadão agredido. Faria (1958 apud INELLAS, 2001, p. 60). Os requisitos da legítima defesa são, consoante melhor leitura do artigo 25 do Código Penal: a) Agressão injusta, atual ou iminente; b) Direito do agredido ou de terceiro, atacado ou ameaçado de dano pela agressão; c) Repulsa com os meios necessários; d) Uso moderado de tais meios; No caso em tela temos a demonstração de que havia uma agressão iminente e injusta por parte da vítima, a qual estava armada com um pedaço de madeira, situação que conferiu a acusada o direito de, valendo-se do meio necessário, repelir tal agressão. O laudo pericial é revelador quando, respondendo ao quesito 1 e 2 acerca do ferimento e do instrumento utilizado deixa claro as lesões sofridas pela acusada. Ora, diante de uma agressão iminente e injusta, está autorizado o cidadão a se valer do meio necessário e suficiente para repelir tal agressão. No caso, me pareceu razoável o instrumento utilizado pela acusada para repelir a agressão. Por todo o exposto: ABSOLVO JOCILENE DA ROCHA LIMA, com fundamento nos artigos 386, IV, combinado com o artigo 397, I e artigo 415, II, todos do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá/TO, 05 de julho de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla *Juiz de Direito*

**Autos nº: 2011.0012.0140-5.** Acusados: Venceslau Miranda dos Santos Neto. Vistos etc., Trata-se de Ação Penal impondo ao acusado Venceslau Miranda dos Santos Neto as sanções previstas no artigo 155, caput do CPB. Foi juntada cópia de certidão de óbito com posterior declaração de autenticidade (fl. 49 e 52). Em manifestação nos referidos autos o d. representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do acusado (fl. 51). É o que merecia relato. Fundamento e decido. Observa-se que no curso do procedimento sobreveio a notícia de morte do agente, conforme certidão de óbito acostado à fl. 49 dos autos em voga. Dispõe o art. 107 do Código Penal e o art. 62 do Código de Processo Penal: “Art. 107. Extingue-se a punibilidade: I – pela morte do agente; (...)”. “Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade”. Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade do indiciado Venceslau Miranda dos Santos Neto, nos termos do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I. Itacajá/TO, 05 de julho de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla *Juiz de Direito*.

**Autos nº : 2012.0001.4663-8.** Acusado : Arnaud Galvão da Silva. Advogado: Maciel Araujo Silva – Defensor Público. Vistos etc., Trata-se de Ação Penal impondo ao acusado Arnaud Galvão da Silva as sanções previstas no artigo 180, parágrafo 3º, do CPB. Encontra-se acostada certidão do meirinho o qual informa que o acusado faleceu (fl. 47). Foi juntada certidão de óbito (fl. 53). Em manifestação nos referidos autos o d. representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do acusado (fl. 55). É o que merecia relato. Fundamento e decido. Observa-se que no curso do procedimento sobreveio a notícia de morte do agente, conforme certidão de óbito acostado à fl. 53 dos autos em voga. Dispõe o art. 107 do Código Penal e o art. 62 do Código de Processo Penal: “Art. 107. Extingue-se a punibilidade: I – pela morte do agente; (...)”. “Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade”. Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade do acusado Arnaud Galvão da Silva, nos termos do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I. Itacajá/TO, 10 de julho de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla *Juiz de Direito*

**ITAGUATINS****Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos: 5000044-63.2012.827.2724 – DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C GUARDA

Requerente: MARICÉLIA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: DEFESONRIA PÚBLICA

Requerido: JOSÉ GONZAGA GONÇALVES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

**SENTENÇA:** “Trata-se de pedido de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C GUARDA**, ajuizado por **MARICÉLIA OLIVEIRA DA SILVA**, contra **JOSÉ GONZAGA GONÇALVES DA SILVA**, ambos devidamente qualificados. Aduz que contraiu matrimônio com o Requerido no dia 31 de outubro de 2002, sendo que dessa união tiveram cinco filhos, sendo que atualmente são todos menores de idade, e que não possuem bens a partilhar. Os documentos necessários foram apresentados (evento 1). O requerido não foi citado/intimado, pois há informações que ele está preso, momento que foi nomeado curador especial, que apresentou contestação no evento 22. As partes compareceram a audiência, e ratificaram os termos da inicial da contestação. O Ministério Público Estadual se manifestou pelo provimento do feito, bem como pela majoração dos alimentos para 50% do salário mínimo obedecendo o binômio possibilidade/necessidade. **É o relato do necessário. Decido.** Sabe-se que em 2010 foi aprovada a Emenda Constitucional de nº. 66 que põe fim à separação judicial bem como à exigência de prazo de separação de fato para a dissolução do vínculo matrimonial, versando que: “*O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio*”. Sobre o caso, o professor Pablo Stolze Gagliano assim ministra: “*Com a entrada em vigor da Emenda, é suficiente instruir o pedido de divórcio com a certidão de casamento não havendo mais espaço para a discussão de lapso temporal de separação fática do casal ou, como dito, de qualquer outra causa específica de descasamento*”. Desta forma, observa-se que a norma legal é de divorciar aqueles que espontaneamente assim requerem, sem obstáculos maiores, haja vista que se trata de decisão personalíssima, vedada a interferência do Estado. Quanto ao mais, verifico que o pedido veio instruído com os documentos necessários, dentre os quais, a comprovação de terem os requerentes contraído matrimônio (evento 1). Ressalte-se que mesmo se o réu tivesse contestado a ação, não poderia alegar qualquer questão com o fim de impedir a decretação do divórcio, pois, em face às recentes mudanças trazidas pela EC 66, não há mais exigência de prazo de separação para sua concessão. Logo, a impugnação ao pedido de divórcio resta esvaziada, de forma que se mostra desproporcional exigir que a parte postulante do divórcio permaneça no estado de casado (TJRS - 70044818680 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 06/10/2011, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 11/10/2011, undefined). Quanto aos alimentos e a guarda merecem a procedência, haja vista preservar os interesses das crianças. Nos termos do artigo 1630 do Código Civil, os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores. Aos pais impõe-se o dever de assistir, criar e educar os filhos menores (artigo 229 da Constituição Federal de 1/3 1988, 1ª parte e artigo 1634, inciso I, do Código Civil). Bem de se ver, portanto, que a relação paterno-filial “*viceja uma obrigação alimentar irrestrita, quando cuida de dar sustento, educação, lazer e formação aos descendentes, enquanto sob o pálio do pátrio poder*” (MADALENO, Rolf, *Direito de Família: aspectos polêmicos*, pg. 50/51, 2 edição, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999). Certo é que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, de modo que, na fixação do valor respectivo, há que se ter em conta as condições sociais da pessoa que tem direito aos alimentos, sua idade, saúde e outras circunstâncias particulares de tempo e de lugar, que influem na própria medida, bem como a observância da capacidade financeira do alimentante. Neste sentido, CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA preceitua que: “*não tem cabida exigir-lhes além do que o credor precisa, pelo fato de ser o devedor dotado de altas posses, nem pode ser este compelido a prestá-los, com sacrifício próprio ou de sua família, pelo fato de o reclamante os estimar muito alto, ou revelar necessidades maiores*”. (Instituições..., vol. V, pág. 266, Ed. Forense). Também sobre a proporcionalidade na fixação dos alimentos, vejamos: **APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - ARTIGO 1694, P. 1.º, DO CC - OBSERVÂNCIA - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DEFERIMENTO TÁCITO - CONDENAÇÃO - EXIGIBILIDADE SUSPensa.** - *Com atenção ao que dispõe a norma do artigo 1.694, § 1.º, do Código Civil, os alimentos devem ser fixados de modo a promover, equilibradamente, ideal proporcionalidade entre as necessidades presumidas de uma criança que se encontra em fase de crescimento e a capacidade contributiva de seu pai, extraída das poucas provas trazidas aos autos.* (TJMG- Apelação Cível 1.0701.09.258238-9/001, Rel. Des.(a) Armando Freire, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/07/2012, publicação da súmula em 13/07/2012). Destarte, conforme se extrai dos autos, verifica-se que o requerido é tratorista e deixou os filhos em completo abandono financeiro e afetivo. Nota-se também que os menores encontram-se em início de idade escolar, bem como demanda despesas com saúde, alimentação e vestuário, que a mãe, sozinha, não pode prover. Portanto, tanto a necessidade aos alimentos como a capacidade contributiva do réu encontram-se demonstradas. Ademais, está sobejamente demonstrado o vínculo parenteral entre o genitor e os filhos da requerente, assim, na situação ora em apreço, estão preenchidos todos os requisitos legais autorizadores da concessão de pensão alimentícia em favor da figurante do pólo ativo desta demanda, não se vendo nos autos nenhum motivo plausível para desonerar o requerido de prestar assistência financeira ao seu filho, restando, tão somente a fixação do quantum a ser deferido em prol destes. Durante a audiência, as partes nada mencionaram acerca dos bens comuns, o que não impede a decretação do divórcio, uma vez que a partilha poderá ocorrer em outro momento, conforme as disposições do artigo 1.581, do Código Civil. Além do mais, o autor não fez prova acerca dos bens existentes, bem como, de que foram amealhados durante o matrimônio. Diante do exposto, nos termos do parecer Ministerial e

com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil e considerando tudo o que consta nos presentes autos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para o efeito de decretar o divórcio de **MARICÉLIA OLIVEIRA DA SILVA e JOSÉ GONZAGA GONÇALVES DA SILVA**, ambos qualificados na inicial, que voltará a usar o nome de solteira, ou seja, MARICÉLIA OLIVEIRA DA SILVA, e em consequência **DECLARO EXTINTO** o presente feito com resolução do mérito. Fixo, desta forma, os alimentos pleiteados na quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário 2/3 mínimo, à falta de informação precisa sobre os ganhos do réu e devidos desde a citação, os quais deverão ser pagos até o dia dez de cada mês, diretamente à genitora do menor, contra recibo ou mediante depósito em conta que indicar. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que se fizerem necessários. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. **BALDUR ROCHA GIOVANNIN, Juiz de Direito**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de publicação de sentença.

## MIRACEMA

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

##### **Assistência Judiciária**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos Modificação de Visita com Pedido de Liminar n.º 5715/10 (2010.0012.2555-1) em que é requerente M.S.G.V. rep. Pela mãe Ana Corina Machado Spada e requerido João Carlos Venâncio, sendo o presente para **INTIMAR** a requerente **Ana Corina Machado Spada**, brasileira, solteira, professora, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora via edital com prazo de 20 dias para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Nomeio a Defensora Pública desta comarca para patrocinar o feito haja vista o falecimento do advogado constituído. Dê-se vistas dos autos à mesma. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (10/07/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Kenya Melissa Bertelle Coelho Pinheiro, o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos Execução de Alimentos n.º 4831/08 (2008.0009.8246-2) em que é requerente A.C.S.R. representada por sua genitora Vera Lúcia de Sousa Ribeiro e requerido Rogério Ribeiro dos Santos, sendo o presente para **INTIMAR** a requerente **Vera Lúcia de Sousa Ribeiro**, brasileira, união estável, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora via edital com prazo de 20 dias para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Nomeio a Defensora Pública desta comarca para patrocinar o feito haja vista o falecimento do advogado constituído. Dê-se vistas dos autos à mesma. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (10/07/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Kenya Melissa Bertelle Coelho Pinheiro, o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os autos de Alvará Judicial n.º 5742/11, em que é requerente Wender Teixeira Soares, servindo o presente para **INTIMAR** o requerente **WENDER TEIXEIRA SOARES**, brasileiro, união estável, pedreiro, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **TOME CONHECIMENTO** da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Diante do exposto, **DECLARO** extinto o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se em seguida, feitas as anotações e

baixas de praxe. Miracema do Tocantins – TO, em 05 de setembro de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito.” DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de julho de 2013 (11/07/2013). Eu, Kenya Melissa Bertelle Coelho Pinheiro, mat. 353010-TJ-TO, o digitei e subscrevi.

## **NOVO ACORDO** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA Nº 708/2013 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 12 de julho de 2013**

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o teor da Portaria 694/2013 - PRESIDÊNCIA/ DF N ACORDO publicada no dia de ontem, que concedia feriado no dia 16.07.2013, conforme Lei Municipal n.º 098, de 19 de junho de 2012, que Institui como Feriado Municipal o dia 16 de julho, dia que se celebra nesta comunidade a padroeira do Município "Nossa Senhora das Graças";

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Justiça deste Estado de que compete somente à Presidência do Tribunal de Justiça a decretação de ponto facultativo no âmbito do Poder Judiciário;

DETERMINA:

**Art. 1º - Revogar** em parte a Portaria n. 694/2013 da Presidência/DF N ACORDO na parte que menciona a concessão de ponto facultativo no dia 15.07.2013, permanecendo tão somente o feriado do dia 16.07.2013.

**Art. 2º. Ficam** os prazos processuais suspensos até o dia útil subsequente.

**Art. 3º.** Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

**Art. 4º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

## **PALMAS** **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS Nº: 5016177-34.2013.827.2729 – Chave: 874810074113**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – Valor da Causa  
R\$ 18.315,69

REQUERENTE: ANELICE RIBEIRO ALVES

ADVOGADO: Dydimó Maya Leite Filho– Defensor Público

REQUERIDO: MARCELO AZEVEDO PINTO e DJALMIR ADILSON DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAR os requeridos MARCELO AZEVEDO PINTO, brasileiro, inscrito no CPF nº 007.899.297-40 e RG nº 412.439-SSP/TO, solteiro, contador e de DJALMIR ADILSON DE OLIVEIRA, brasileiro, endereço e demais dados desconhecidos, para os termos da ação supramencionada, bem como para compareçam à audiência de conciliação designada para o dia 28 de agosto de 2013, às 08:30 horas, a qual será realizada no Fórum local, situado na Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, ocasião em que poderão defender-se, desde que o faça por intermédio de advogado, cientes de que não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). A contestação deverá ser apresentada em audiência, de forma escrita ou oral.

DESPACHO: “ PROCESSO PELO RITO SUMÁRIO. A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DEVE SER MARCADA EM EVENTO PRÓPRIO, QUE SERVIRÁ DE INTIMAÇÃO PAR A PARTE AUTORA.1 CITAR a parte requerida, ficando desde logo advertida de que em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se

desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte... (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 11 de julho de 2013.

Luís Otávio de Queiroz Fraz  
Juiz de Direito

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0009.9412-4/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: Elizabete Alves Lopes

Vítima: Francisca Leoneuda Rodrigues de Sousa

Advogado(a)(s): Dr. Gilberto Batista de Alcântara – OAB/TO 677-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da ré Elizabete Alves Lopes, o Dr. Gilberto Batista de Alcântara – OAB/TO 677-A, INTIMADO para comparecer na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 03 de setembro de 2013, às 16h15min. Palmas-TO, 15 de julho de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0012.8840-1/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: Thiago Marques de Oliveira

Advogado(a)(s): Dr. Osvaldo Luís Zago – OAB/SP 101.030; Francisco Massamiti Itano Junior – OAB/SP 262.060; Dr. Luís Antonio Piniano Procacino – OAB/SP 133.600

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) do(s) réu(s) Thiago Marques de Oliveira, os Drs. Osvaldo Luís Zago – OAB/SP 101.030; Francisco Massamiti Itano Junior – OAB/SP 262.060; Dr. Luís Antonio Piniano Procacino – OAB/SP 133.600, INTIMADO(A)(S) para se manifestar(em) acerca da testemunha não localizada Fernando Anísio Perpétuo Coelho, que seria inquirida por Carta Rogatória, relativa aos autos supra. Palmas-TO, 12 de julho de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Antônio Patrício Freitas da Silva**, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/03/1978, natural de Presidente Dutra-MA, filho de Felipe Alexandre da Silva e de Cicetina Freitas da Silva, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº 2008.0001.0111-3, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “Portanto, não havendo dúvida da ocorrência de lapso prescricional, julgo, por sentença, extinta a punibilidade do acusado **Antônio Patrício Freitas da Silva** (qualificado nos autos), com fundamento no artigo 107, IV, c/c artigo, III, artigo 110, ambos do Código Penal. Em consequência deste julgamento, recolha-se o mandado de prisão preventiva expedido em desfavor de **ANTÔNIO PATRÍCIO FREITAS DA SILVA**, com baixa no BNMP. Deste modo, após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento e procedam-se as baixas inerentes. Intimem-se. Palmas - TO, 22.04.2013.” Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 12 de julho de 2013. Eu \_\_\_ técnico judiciário da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Leandro Pereira de Araújo**, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/05/1991, natural de Imperatriz-MA, filho de Antônio Carlos Queiroz de Araújo e de Rosa Pereira de Araújo, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº 2011.0000.0306-5, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “Assim, diante da tipicidade material, porque já recebida a denúncia, nos termos do art. 395, III, do CP e adotando a manifestação ministerial retro como fundamentação *per relationem*, absolvo sumariamente LEANDRO PEREIRA DE ARAÚJO, qualificado na denúncia. Em relação aos bens eventualmente apreendidos, determino à Escrivania que proceda nos termos da Portaria 01/2012, deste Juízo. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais, baixas e comunicações

necessárias. PRIC. Cumpra-se. Palmas, 11 de junho de 2012” – Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 12 de julho de 2013. Eu\_\_\_ técnico judiciário da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **APOSTILA**

**AUTOS N.º 2010.0000.0389-0/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: G. DOS S. A.

Advogado: Dr. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA – OAB-TO 3731

Requerida: N. M. DE S. A.

Advogados: Dr. MARIA FRANCISCO T. ALVES OLIVEIRA – OAB-BA 23.325 e SORAYA MARQUES ROSA MATOS OAB-BA 32.723

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de setembro de 2013, às 15h30min, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum de Palmas. Palmas, 12/07/13. Nilce Scaravonatti, técnica judiciária.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2011.0008.3099-9/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente(s): MARLENE BATISTA DE ARAUJO

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: ARIIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. MURILLO MIRANDA CARNEIRO – OAB/TO nº 4.588

DESPACHO: “Tendo em vista a sobrecarga na pauta de audiências deste Juízo, a fim de abreviar o deslinde da questão, determino a realização de audiência para tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual para o dia 10 de setembro de 2013, às 15horas. Intimem-se. Palmas, 28 de maio de 2013. (as) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito.”

## **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2005.0000.2615-0/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: JOSÉ DA ROCHA

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

**ATO PROCESSUAL:** “(...)Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 e Instrução Normativa nº 1/2013 de 28 de Janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000091-66.2005.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sistema [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br) 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO. Palmas **15 de JULHO de 2013**.

**Autos nº 2010.0005.2221-8/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ERIC JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS, ÁLEX MARTINS DE OLIVEIRA e MARIA DELITE MARTINS BARROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA e VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000380-23.2010.827.2729 , oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**PALMEIRÓPOLIS**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2012.0000.1118-0/0**

Ação: Interdição.

Requerente: Dalva Fernandes Dourado.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes.

Requerido: André Soares de Oliveira.

Advogado: Defensoria Publica.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados para audiência **conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 03 de outubro de 2013, às 09h30. Sala de audiências do Fórum local** Pls 12 de julho de 2013. RosimeirePereira Barbosa Oliveira - Técnica Judiciária."

**Processo nº 094/2006.**

Ação: Investigação de Paternidade Post Mortem c/c Petição de Herança

Requerente: Nilda Aparecida Anes Barbosa.

Advogado: Defensoria Publica- com sede na Avenida 12 de Março, centro, Palmeirópolis – TO.

Requerido: (Herdeiros) de Limirio Viana Guimarães.

Advogado: Marcio Viana Oliveira, OAB/TO-388-A.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

ATO ORDINATÓRIO: "Intimo as partes e seus advogados, para que tome ciência, de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa n. 07/2012 de 04/10/2012 do TJTO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO com o n. 5000002-06.2006.827.2730, oportunidade em que após essa publicação os autos serão baixados por digitalização nos sistema Sproc. Palmeirópolis, 12 de julho de 2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária".

**PARAÍSO**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº: 2012.0003.2592-3/0**

Ação: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez

Requerente:**Oridon Farias**

Advogado:Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B

Requerido:**Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**

Advogado: Dr. Antonio de Moura Cavalcanti Neto – Procurador Federal

Intimação: Intimar o advogado da parte (requerente), Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB/TO nº 3.685-B, para comparecer Exame Pericial, realizado no requerente: ORIDON FARIAS, que foi redesignado para o **dia 06/09/2013, às 09h30m**, pelo Médico Perito Dr. Leonardo Bruno F. de Souza, na Junta Médica – TJ, munidos de todos os documentos médicos, exames complementares já realizados, com endereço na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, localizado no Fórum da Comarca de Palmas-TO, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, 2º Piso, Centro, Palmas – TO. Assim, solicitamos ainda, que leve pessoalmente, seu cliente, para realização do exame médico, ficando advertido que sua ausência importará na extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito, em face da imprescindibilidade da prova pericial. Paraíso do Tocantins- TO, 12 de julho de 2013. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Processo nº: 2012.0001.1636-4/0**

Ação: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez

Requerente:**Marinalva Silva Araujo.**

Advogado: Dr(a). Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO nº 3685-B

Requerido:**Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**

Advogado: Dr(a). Kaliane Wilma Cavalcante de Lira – Procuradora Federal

Intimação: Intimar o advogado da parte (requerente), Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB/TO nº 3.685-B, para comparecer Exame Pericial, realizado na requerente: MARINALVA SILVA ARAÚJO, que foi designado para o **dia 12/08/2013, às 09h30m**, pelo



Médico Perito Dr. Paulo Faria Barbosa, na Junta Médica – TJ, munidos de todos os documentos médicos, exames complementares já realizados, com endereço na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, localizado no Fórum da Comarca de Palmas-TO, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, 2º Piso, Centro, Palmas – TO. Assim, solicitamos ainda, que leve pessoalmente, sua cliente, para realização do exame médico, ficando advertido que sua ausência importará na extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito, em face da imprescindibilidade da prova pericial. Paraíso do Tocantins- TO, 12 de julho de 2013. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2011.0002.1704-9 – Divorcio Litigioso**

Requerente: Osmar Milhomem de Brito

Advogado: Dra. Evandra Moreira de Souza

Requerido: Jacirene Matias Cruz Milhomem

Advogado: Dr. José Erasmo pereira Marinho, OAB/TO- 1132

Fica as partes por seus procuradores intimadas da sentença cujo teor final é o seguinte: “Isto Posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IX do CPC, eis que, sendo personalíssimo o direito dos cônjuges à separação este não se transmite, tornando-se impossível a substituição processual. Sem honorários. Sem custas., face o deferimento da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Paraíso do Tocantins, 06 de junho de 2013. (a) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito auxiliar de Paraíso do Tocantins, TO. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação Penal nº: 2009.0003.3132-0/0**

Fica a parte abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Denunciado: MARONILTON ALVES PEREIRA.

Advogado: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2.308-B.

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da sentença 133/137, a seguir transcrito: “Vistos, etc. Isto posto, atendendo ao que dispõe o artigo 413 do código de Processo Penal, PRONUNCIA o réu MARONILTON ALVES PEREIRA, como incurso nas penas do artigo 121, inciso IV do Código Penal por crime praticado contra José Miguel Evangelista da Silva, sujeitando-o ao julgamento do Egrégio Tribunal do Júri. Não havendo recurso, ou seja, confirmada a competência do tribunal do júri no presente feito, preclusa a decisão de pronúncia, determino a intimação das partes nos termos do artigo 422 do CPP. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 19/06/2013 (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

## **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida **MARIA FRANCISCA PEREIRA MAIA** brasileira, filha de Lucena Pereira Maia, atualmente residindo em Gurupi-TO, em endereço desconhecido, para os termos da Ação de Destituição do Poder Familiar nº 5000740-35.2013.827.2734, proposta pelo Ministério Público, **para querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia**. Tudo conforme decisão a seguir transcrito: “Vistos. (...) Decido em sede de liminar(...), defiro a concessão da tutela antecipada liminarmente, nos termos do artigo 273 1º e 6º do Código de Processo Civil: a) suspendo o poder familiar dos requeridos sobre seus filhos (...) Citem-se os Requeridos para querendo contestar o pedido, nos termos peticionados.(...) Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 11 de julho de 2013. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e uma via afixada no Placard do Fórum local. Peixe, 12 de julho de 2013. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, digitei, conferi e subscrevo.(ass). C.M.B. Juíza de Direito

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

### **SENTENÇA**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

#### **AUTOS: 2010.0011.2808-4/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerentes: ADÃO MAGALHÃES DE SOUZA e DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

Requerido: RECANTO ITAUNENSE

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e, por via de consequência, declaro extinto o feito, resolvendo com o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Diploma Processual Civil. Diante da declaração de pobreza de fl. 15 e, com fundamento no artigo 4º da Lei n. 1060/50, concedo ao polo ativo os benefícios da justiça gratuita. Condono os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a ressalva do disposto no artigo 12, da lei supracitada. Com o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as cautelas de estilo e as anotações de praxe. Publique-se. Register-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 09 de julho de 2013. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza de Direito

## **PONTE ALTA** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado á arrematação em primeira e segunda PRAÇA, o bem penhorado nos autos da Carta Precatória nº 5000325-46.2013.827.2736., oriunda da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, expedida nos autos de Execução Fiscal nº. 2004.43.00.000728-9 em que são partes UNIÃO FEDERAL ( FAZENDA NACIONAL ) em desfavor de MEURER E MEURER LTDA e outro, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: dia 01/08/2013, às 13:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: 12/08/2013, às 13:30 horas, para quem maior lance oferecer. Não aceitando preço vil. LOCAL: Edifício do Fórum Local, sito á Rua 03, nº. 645, Ponte Alta/TO. DESCRIÇÃO DOS BENS: imóvel rural denominado “LOTE Nº 08-A, do Loteamento denominado “Ponte Alta”- Gleba 09, 1ª etapa, com 416,00 há de cerrado de 2ª classe e 38.00.00. há de campo de 2ª classe e 30.00.00 há de montanhoso, somando a área total de 484.00.00 há ( quatrocentos e oitenta e quatro hectares), situado neste município de Mateiros do Tocantins/TO., situado no município de Mateiros/TO., não há nestes autos menção da existência de penhora ou causa pendente, exceto a penhora objeto da presente execução. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 249.995,68 ( duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), realizada em 05/11/2010. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 222.963,97 (duzentos e vinte e dois mil e novecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), atualizada até 25/02/2004. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o executado MEURER E MEURER LTDA, para o referido ato. E, para que chegue o conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, 24 de junho de 2013. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escritã cível que digitei e subscrevo. Jordan Jardim. Juiz de Direito

### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0004.4373-3**

AÇÃO: Monitória

Requerente: RD AUTO ELÉTRICA E BATERIAS LTDA

Advogado: Dr. Bolívar Camelo Rocha

Requerido: Construtora Jalapão

Advogado : Leandro Manzano Sorroche- OAB/TO nº 7492

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ posto isso, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executaa, com fundamento no art. 50 do Código Civil, determinando a inclusão, no polo passivo da execução, o nome da senhora **Glaucia Wanderleu Maia Brros**, deveso ser realizado registro, anotações e comunicações. Respeitando o percentual da participação societária da Senhora **Glaucia Wanderlei Maia Barros**, defiro o pedido de penhora, avaliação e depósito do bem imóvel descrito à fls. 373, até o limite atualizado do débito judicial, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins/TO., 17 de junho de 2013.

### **EDITAL**

O Doutor Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Alimentos nº 2010.0007.8120-5, tendo como partes M. J. L. representada por sua mãe JUELINA ALVES DA SILVA move em face MÁRCIO BATISTA LIMA, sendo o presente para CITAR o requerido MÁRCIO BATISTA LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em local incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos acima citado, bem como para comparecer perante este Juízo dia 27 de agosto de 2013 às 14h30min, sito á rua 03, nº 645- Ponte Alta do Tocantins/TO., para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos acima citados, devendo o mesmo comparecer acompanhado de suas provas documentais e ou testemunhais, estas até o nº de 03 (três), facultando-lhes outro meios de provas, bem como que deverá apresentar contestação até a data da audiência. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: “ Vistos em Correição. Defiro o pedido de fl. 68. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins/TO., 27 de maio de 2013. ( ass. ) Jordan Jardim- Juiz de Direito- Titular. “E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no

átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 12 de julho de 2013. Eu, -  
\_\_\_\_\_ Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escritã cível que digitei e subscrevo.

## **PORTO NACIONAL** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5031 – 2 (1295/93) – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Procurador (A): DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO. OAB/TO: 1807-B.

Requerido: WANDIR PINTO RODRIGUES e MARONITA AUXILIADORA PINTO RODRIGUES.

Procurador: Dr. GERMIRO MORETTI. OAB/TO: 385/A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “para providenciar o pagamento das custas iniciais, da Carta Precatória, enviada a Comarca de Pium / TO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução sem o seu devido cumprimento.”

## **2ª Vara Cível**

### **DESPACHO**

**AUTOS: 2012.0004.1712-7- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4998 E CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Requerido: JOSÉ DE SENA DIAS DOS SANTOS

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – AOB/TO 3393

DESPACHO: Diga o requerente, em cinco dias. No silêncio terei por verdade o alegado pelo requerido. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2006.0003.6090-2**

Espécie: INVENTÁRIO

Requerente: O.A.S e M.J.G.S

Requerido: S.A. B e L.L.B

Advogado: **Drº. VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080.**

SENTENÇA: “... Conforme preceitua o art.267, inciso III do Código de Processo Civil,” Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias; “Na espécie, os requerentes, intimados para cumprir determinação constante do despacho de fl.25, permaneceram inertes. Transcorrido o prazo, não manifestou quanto ao interesse no prosseguimento da ação, tampouco juntou a documentação, face ao abandono da autora, o que, conduz à extinção do processo, por não depender o ato de impulso oficial. **POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, do que ora fica dispensado face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 24 de junho de 2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2009.0005.8973-4**

Espécie: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: N.A. DE O

Requerido: D.G DO N

Advogado: **Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO 919.**

SENTENÇA: “... Conforme preceitua o art.267, inciso III do Código de Processo Civil,” Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias; “Na espécie, constatou-se o abandono pela requerente, uma vez que intimada para promover o regular andamento do feito, permaneceu inerte; o que conduz à extinção, por não depender o ato de impulso oficial. **POSTO ISTO, EXTINGO o processo**, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas pela autora do que ora fica dispensada, eis que lhe concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Não tendo ocorrido citação, deixo de fixar a verba honorária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 12 de junho de 2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2008.0000.0310-3**

Espécie: ARROLAMENTOS DE BENS

Requerente: N.A. DE O

Requerido: D.G DO N

Advogado: **Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO 919.**

SENTENÇA: "... Conforme preceitua o art.267, inciso III do Código de Processo Civil," Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias; "Na espécie, constatou-se o abandono pela requerente, uma vez que intimada para promover o regular andamento do feito, permaneceu inerte; o que conduz à extinção, por não depender o ato de impulso oficial. POSTO ISTO, EXTINGO o processo, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Declaro a perda da eficácia da decisão proferida às fls.31/34. NOTIFIQUE-SE o CRI da situação do imóvel arrolado acerca da perda da eficácia da referida decisão Custas pela autora. Fica dispensada, eis que sob o pálio dos benefícios da Justiça Gratuita. Não tendo ocorrido contestação, deixo de fixar a verba honorária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 12 de junho de 2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

**Autos nº: 2011.0001.4981-7**

Espécie: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVÉL

Requerente: R.C DOS S.

Requerido: P.A.L.T.

Advogado da requerente: Dr. LÍVIA GOMES ARCÂNGELO – OAB/GO 25.557.

SENTENÇA : "... Conforme preceitua o art. 267, incico VIII, do Código de Processo Civil, "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: VIII – quando o autor desistir da ação;"Na especie, as partes requerem a extinção, uma vez que firmaram acordo e não mais há interesse no prosseguimento do feito". POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora.Fica dispensada,eis que sob o pálio da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 11 de junho de 2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

**Autos nº: 2012.0005.0162-4**

Espécie:AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: E. R. C.

Requerido(s): G. F. DOS S.

ADVOGADO(S): DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA– OAB/TO n.º 4348B

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA: Fica o advogado da requerente intimado a comparecer neste juízo à audiência de tentativa de conciliação (art. 125, IV do CPC) que se realizará no dia **11/09/2013, às15h40min, na sala própria do Fórum de Porto Nacional/TO.**

**TAGUATINGA**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 417- AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Guilhermia Leite São José

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Requerido: Odeci da Silva Santos

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se à Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 12 de Julho de 2013."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS N.º 5000019-76.2010.827.2738 - AÇÃO: USUCAPIÃO**

Requerente: Oranides de Amorim Evangelista

Requerido: Espólio de Tarcílio do Carmo representado por sua filha Maria da Conceição do Carmo Godinho

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus INCERTOS e NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e, desejando, responderem no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, arts. 942).  
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: "Um imóvel localizado na Rua Deputado João de D' Abreu, n.º 26, centro, Taguatinga/TO, onde encontra-se edificada uma casa residencial de alvenaria".  
ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 do CPC).  
Taguatinga/TO, 09 de julho de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2012.0006.0509-8/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Luise Rainer Pereira Gionédís OAB/PR 8.123

Requerido: Vivente de Paula Candido

Advogado: Dr.Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I. A oficial do registro imobiliário informa que o bem adjudicado pelo filho do devedor, neste processo, está gravado por hipoteca ou penhoras (fl. 228). II. Ora, o imóvel adjudicado judicialmente ou em hasta pública deve ser entregue ao arrematante ou adjudicante livre de qualquer ônus, como dispõe o art. 141 da Lei nº 11.101/2005, por analogia. III. Todos os direitos dos credores por garantia real ou por penhora judicial incidentes sobre o imóvel ficam sub-rogados no preço da adjudicação ou arrematação, como bem esclarece o art. 1.116, CPC, devendo os gravames ser extintos, nos termos do art. 1.499, VI, do CC. IV. Em razão disso, determino que ao cartório do registro imobiliário o registro da carta de adjudicação expedida nesse processo e a baixa dos ônus averbados até a presente data (LRP, 167, I, 26). V. A par disso, determino a intimação da Fazenda Pública Estadual e Federal acerca da arrematação do bem que foi gravado por penhora em seu favor, nos termos do art. 619 e 698 do CPC. VI. Manifeste-se também o Banco do Brasil, credor hipotecário até então, eis que parte no processo. VII. Após, conclusos para a decisão sobre a entrega do produto da adjudicação. Intimem-se. Taguatinga/TO, 11 de Julho de 2013."

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos n.º 5001051-08.2013.827.2740**

Ação: Guarda

Requerente – Maria dos Reis Pereira Dionizio

Requerido – Ivanilde Barbosa Rodrigues

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. IVANILDE BARBOSA RODRIGUES, brasileira, solteira, residente em lugar e local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelos autores na exordial (art. 285 e 319 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de GUARDA.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE: " A Requerente é avó paterna do menor G.R.D., brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido em 19/06/2006, conforme Certidão de Nascimento em anexo; O pai do menor GELCIONE PEREIRA DIONÍZIO, faleceu em 19/09/2010, atestado de Óbito em anexo. Ambos moraram na residência da autora; Desde a idade de 01 ano que o menor vive sob os cuidados da autora, conforme faz prova TERMO DE RESPONSABILIDADE emitido pelo Conselho Tutelar; A autora tem todas as condições de cuidar e educar os menores, razão pela qual necessita da guarda dos mesmos para representá-los; Ante ao exposto requer de Vossa Excelência: a) Que seja concedida a Guarda Judicial "Liminarmente" do menor, G.R.D., a favor da Requerente; b) Citação da Requerida por edital, para tomar conhecimento dos termos desta inicial, oferecendo, se quiser contestação sob pena de operar a revelia; c) Parecer do Nobre representante do Ministério Público".

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS 2011.0002.2936-2/0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: D. M. S. representado por sua genitora S. M. S.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: T. M. A.

Advogado: DR. EMERSON THADEU VITA FERREIRA OAB/GO 28410.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Decreto a revelia do requerido com base no art. 319 do Código de Processo Civil. Designo o dia 28 de agosto de 2013, às 15h30min para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, o Defensor Público, o Promotor de justiça e as testemunhas arroladas". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO. Local da audiência: Edifício do Fórum local, Rua Raimundo Pinto, s/nº, Wanderlândia-TO.

#### **AUTOS 2011.0008.4599-6/0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO.

Advogado: DRA. SILVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES OAB/TO 5297.

Requerido: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS e OUTROS.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora proceda ao recolhimento das custas finais no Valor de R\$35,00, Taxa Judiciária R\$ 50,00 e locomoção de oficial de justiça RS 384,00".

#### **AUTOS 2011.0006.7529-2/0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: T. V. A. DE S. representado por sua genitora I. A. de S.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: J. DE D. P.

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Declaro que J. de D. P. é o pai biológico de T. V. A. de S. que passará a se chamar T. V. A. de S. A. Condeno o requerido a pagar ao requerente a título de alimentos 20% (vinte por cento) do salário mínimo. Expeça-se mandado de averbação. Sem custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

#### **AUTOS 2011.0002.3022-3/0 – AÇÃO DE GUARDA DE FILHOS MENORES C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: JOSÉ CLAUDIO DA SILVA.

Advogado: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723.

Requerido: MARIA APRARECIDA GOMES MACHADO.

Advogado: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2.870.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas sem Honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Transitada em julgado, desapensem-se os autos e arquivem-se com as baixas e cautelas de estilo. Registre-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

#### **AUTOS 2011.0002.3002-9/0 – AÇÃO DE GUARDA CUMULADA COM PEDIDO DE ALIMENTOS**

Requerente: MARIA APARECIDA GOMES MACHADO.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: JOSÉ CLAUDIO DA SILVA.

Advogado: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Determino a realização de estudo social na residência da requerente. Expeça-se ofício a Prefeitura de Piraquê-TO a fim de que providencie o estudo social por assistente social na residência da requerente. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decisão publicada em audiência, saindo os presentes intimados”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS 2011.0006.7549-7/0 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MARIA APARECIDA GOMES MACHADO.

Advogado: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2.870.

Requerido: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA.

Advogado: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Designo o dia 04/09/2013 às 15h00min para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Os Presentes saem intimados. Intime-se o advogado da requerente pelo DJE”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

##### **Autos: 2011.0011.3486-4/0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: KATIANE ALVES DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: CLARO S/A

Advogado: JOÃO MARCELO MOREIRA DE OLIVEIRA DIAS – OAB/MG 104619; JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930-B

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em conseqüência, condeno o requerido, AMERICEL S/A ou CLARO S/A, a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à parte autora, a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Declaro resolvido o contrato entre as partes pelos fatos contidos no objeto desta ação. Declaro que não há quaisquer dívidas da parte autora em favor da parte requerida. Determino a exclusão imediata dos dados da autora dos cadastros restritivos de crédito, pela parte requerida, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, a contar de 10 dias após a intimação. Não há custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado, intime-se a parte requerida para pagar o valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 21 de Junho de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2010.0011.3400-9/0 – CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: CLÊNIO DA ROCHA BRITO

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

FINALIDADE: Intimação do requerido da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2013 às 16:30 horas.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Ação Penal nº 2012.0002.4717-5/0**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: João Paulo Ferreira Lima

Advogado: Dr. José Daldeci Silva – OAB/CE 6.270

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, intimado do seguinte dispositivo: **“Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO em razão do acusado não ser imputável na época do fato delituoso narrado nestes autos,** com fundamento no artigo 228 da Constituição da República c/c art. 27 do Código Penal, bem como porque não é possível aplicar quaisquer medidas socioeducativas ao mesmo, com fulcro no artigo 121, §§§ 3º, 4º e 5º da Lei 8.069/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá, 09 de maio de 2013. (a) Dr. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito. Eu, \_\_\_\_\_ Técnica Judiciária que digitei.

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 706, de 12 de julho de 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**Considerando** o contido na Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 13.0.000117161-0;

#### **RESOLVE:**

**Alterar as férias do Juiz Océlio Nobre da Silva**, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, concedidas de 1º a 30 de julho de 2013, **para serem usufruídas em época oportuna.**

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 707, de 12 de julho de 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**Considerando** o contido na Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 13.0.000117278-0;

#### **RESOLVE:**

**Alterar as férias do Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior**, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, concedidas de 5/08 a 3/09/2013, **para usufruto no período de 19 de agosto a 17 de setembro de 2013.**

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

# DIRETORIA GERAL

## Portarias

### PORTARIA Nº 664/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 02 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato de nº 86/2013, referente ao Processo Administrativo **PA 12.0.000115954-0**, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **CTIS TECNOLOGIA S/A.**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrições de licenças do software Gerenciador de Banco de Dados MySQL Enterprise Edition**, fornecido pela Oracle Corporation incluindo ferramentas de gerenciamento, atualizações de software e serviços de suporte técnico, para atender as necessidades do Poder Judiciário

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA** – matrícula nº 353164, como Gestor do Contrato nº 86/2013 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Parágrafo único** – Verificado o inadimplemento das cláusulas do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto ao descumprimento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

### PORTARIA Nº 607/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de junho de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 70/2013, referente ao Processo Administrativo **12.0.000136678-3 (PA 12.0.000052269-2)**, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **JAMBO COMERCIAL LTDA.**, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **EDWARD AFONSO KNEIPP**, matrícula nº 352793, como Gestor do Contrato nº 70/2013 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

### PORTARIA Nº 621/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de junho de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 85/2013, referente ao Processo Administrativo **12.0.000136678-3 (PA 12.0.000052269-2)**, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **JAMBO COMERCIAL LTDA.**, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **EDWARD AFONSO KNEIPP**, matrícula nº 352793, como Gestor do Contrato nº 85/2013 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.



**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 611/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de junho de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 84/2013, referente ao Processo Administrativo **PA 12.0.000107633-5 (PA 12.0.00003424-8)**, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **JAMBO COMERCIAL LTDA.**, que tem por objeto a contratação a **aquisição de bens permanentes – eletrônicos**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JOANA D'ARC BATISTA SILVA, matrícula nº 263644**, como Gestora do Contrato nº 84/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 598/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de junho de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata os Contratos nºs 53/2013 e 54/2013 referentes ao Processo Administrativo 13.0.000009444-1, que tem por objeto a aquisição de mobiliário para Gabinete de Desembargador do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA	RODRIGO BOTELHO DE HOLLANDA VASCONCELLOS	167147
DINFRA	JUAREZ LOPES MARINHO	353163
DPATR	JOANA D'ARC BATISTA SILVA	263644

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1262/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5005/2013, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352084**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Formoso do Araguaia-TO, no período de 10 a 11/07/2013, com a finalidade de realizar visita a comarca em razão de substituição automática de Magistrado em período de férias.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 35,02 (trinta e cinco reais e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1263/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5006/2013, resolve conceder ao servidor **Rodrigo Botelho de Hollanda Vasconcellos, Arquiteto - Daj6, Matrícula 352779**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaína-TO, no período de 11 a 12/07/2013, com a finalidade de executar vistoria técnica no prédio recém-alugado do Anexo II da comarca, para proceder ao recebimento do mesmo.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1264/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5007/2013, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Tocantínia-TO, no dia 11/07/2013, com a finalidade de executar instalação de aparelhos de ar condicionados no Fórum, o qual passou por reforma.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1265/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5008/2013, resolve conceder ao Magistrado **Allan Martins Ferreira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 128258**, o pagamento de 12,50 (doze e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 14 a 26/07/2013, com a finalidade de participar do Mestrado Acadêmico oferecido pela Escola Superior da Magistratura de Pernambuco - ESMAPE.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1266/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5009/2013, resolve conceder ao servidor **Hudson Lucas Rodrigues, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352407**, o pagamento de 7,00 (sete) diárias, por seu deslocamento à Araguaína-TO, no período de 12 a 19/07/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem para continuação da mudança dos computadores e configuração de todas as máquinas em domínio no novo Prédio do Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1267/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5011/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 11/07/2013, com a finalidade de praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJ 2939, de 17/08/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1268/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5012/2013, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaína, Itaguatins-TO, no período de 15 a 18/07/2013, com a finalidade de executar desinstalação de aparelhos de ar condicionados nos prédios Anexos de Araguaína, para que os prédios sejam entregues aos seus proprietários, bem com prestar manutenção nos aparelhos de Itaguatins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1269/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5013/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127653**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Natividade-TO, no período de 08 a 09/07/2013, com a finalidade de realizar atendimentos, despachos, decisões e outras tarefas inerentes ao Magistrado.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 82,10 (oitenta e dois reais e dez centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1270/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5014/2013, resolve conceder aos servidores **João Batista Francisco de Sena Sales, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 181059, Orlando Barbosa de Carvalho, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B10, Matrícula 204763, Aurecio Barbosa Feitosa, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B7, Matrícula 252945, e Juarez Dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Tocantínia-TO, no período de 11 a 12/07/2013, em prorrogação da viagem com a finalidade de realizar Inventário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1271/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5015/2013, resolve conceder à Magistrada **Silvana Maria Parfieniuk, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 35170**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Boa Vista-RR, no período de 04 a 07/07/2013, com a finalidade de acompanhar a Excelentíssima Presidente do TJ/TO, no 95º Encontro de Colégio de Presidentes.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1272/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5016/2013, resolve conceder à servidora **Silvania Melo de Oliveira Olortegui, Analista Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 176538**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Florianópolis-SC, no período de 06 a 10/07/2013, com a finalidade de participação no XXV Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação, conforme SEI nº 13.0.000106309-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1273/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5018/2013, resolve conceder ao Magistrado **Luís Otávio de Queiroz Fraz, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 21774**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 27 a 28/06/2013, com a finalidade de participar da I Conferência Nacional de Conciliação e Mediação, de iniciativa do CNJ, conforme SEI nº 13.0.000102139-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1274/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5019/2013, resolve conceder ao servidor **Klauber de Oliveira da Silva, Colaborador Eventual / Carregador**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 14 a 17/07/2013, com a finalidade de ajudar na desocupação do Anexo I da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1275/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5021/2013, resolve conceder ao servidor **Gracinei Mota, Colaborador Eventual / Montador, Matrícula 0**, o

pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 15 a 17/07/2013, com a finalidade de desocupar prédio do Anexo I da Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1276/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5010/2013, resolve conceder ao servidor **Rogério Nogueira de Sousa, Diretor de Tecnologia da Informação - Daj9, Matrícula 353164**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaína-TO, no período de 11 a 12/07/2013, com a finalidade de checar os trabalhos de instalações de equipamentos, bem como os relativos aos sistemas inerentes a Diretoria de Tecnologia da Informação.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 704/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 11 de julho de 2013**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000117030-3;  
**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspende** as férias da servidora **SÔNIA RODOVALHO**, Analista Judiciário, matrícula 35562, aquisitivo 2011/2012, marcadas para 22.07 a 02.08.2013, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

**Art. 2º** Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostila**

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

**PROCESSO:** 13.0.000006739-8

**CONVÊNIO:** Nº. 12/2013

**CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONCEDENTE:** Município de Barra do Ouro - TO.

**OBJETO DO CONVÊNIO:** O Convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais, pela CONCEDENTE à CONVENENTE, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Barra do Ouro/TO.

**VALOR:** Sem ônus.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta meses) a partir da data da assinatura do convênio.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de junho de 2013.

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL –SRP nº 61/2012**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2012**

**PROCESSO:** 12.0.000160529-0

**CONTRATO Nº.** 90/2013

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** **Wuesley Candido Vieira.**

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de portas-crachá para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UN.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
23	Porta-Crachá de plástico transparente, com fio de silicone preso por detalhe de metal (medindo 17 x 11), com abertura frontal 14,5. Marca Sete	3.000	UN	3,29	9.870,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>9.870,00</b>

**VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura, adstrita ao crédito orçamentário.

**RECURSO:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** (0240)

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2013.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO:** 13.0.000030700-3

**CONTRATO Nº:** 92/2013

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Tri Signal Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de marcenaria, visando o fornecimento de material e a execução dos serviços de adequação dos púlpitos das Câmaras Cível e Criminal e do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tablado em madeira laminada, com dimensões 94 cm x 12 cm x 80 cm (largura x altura x profundidade), revestido em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado nas faces frontal, superior e laterais nas cores MOGNO (Plenário da 1ª e 2ª Câmaras Cível e Criminal, bem como no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins).	3	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
2	Bancada em MDF para teclado e monitor, dimensões 70 cm x 3 cm x 70 cm (largura x altura x profundidade), e raio de curva de 47 cm, revestida em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas faces, com borda redonda frontal e bordas retas laterais na cor MARFIM (Plenários da 1ª e 2ª Câmaras Cível e Criminal) e MOGNO (Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins).	3	R\$ 290,00	R\$ 870,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.340,00</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1046.3019

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2013.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP:** Nº 58/2012

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nº 34/2012

**PROCESSO:** 12.0.000080922-3

**CONTRATO Nº:** 91/2013

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Viagens Johnson Ltda.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de reserva, emissão, marcação e remarcação, ressarcimento, endosso e entrega de bilhetes (manual ou eletrônico) de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	DESCONTO GLOBAL (%)	VIAGENS NACIONAIS	VIAGENS INTERNACIONAIS
01	Serv.	Reserva, emissão, marcação e remarcação, ressarcimento, endosso e entrega de bilhetes (manual ou eletrônico) de passagens aéreas	11,10	R\$ 125.000,00	R\$ 20.000,00

	nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional.			
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 145.000,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 145.000,00** (cento e quarenta e cinco mil reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.33

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2013.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 45/2012**

**PROCESSO:** 12.0.000005330-7

**CONTRATO Nº.** 89/2013

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** JC Empreendimentos Ltda.

**OBJETO:** Contratação de serviços de hospedagem e alimentação para atender as necessidades do Contratante e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>1.1. DIÁRIA APARTAMENTO SINGLE:</b> Apartamento individual com Frigobar, ar condicionado, lavanderia, telefone, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação, ventilação e refrigeração de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s) - serviço de café da manhã, serviço de portaria, serviços "não perturbe", e "arrumar o quarto. <b>Padrão de Qualidade 4 Estrelas.</b>	50	SRV	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
	<b>1.2. DIÁRIA APARTAMENTO DUPLO:</b> Apartamento duplo com Frigobar, ar condicionado, lavanderia, telefone, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação, ventilação e refrigeração de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s) - serviço de café da manhã, serviço de portaria, serviços "não perturbe", e "arrumar o quarto". <b>Padrão de Qualidade 4 Estrelas.</b>	20	SRV	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
	<b>1.3. ALMOÇO OU JANTAR:</b> Cardápio variado - duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais três guarnições de acompanhamento, água com e sem gás.	130	Und	R\$ 53,00	R\$ 6.890,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 20.790,00</b>

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário

**Recurso:** Funjuris

**Programa:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

**Atividade:** 0601.02.122.1082.4362

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2013.

<b>PODER JUDICIÁRIO</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
<b>PRESIDENTE</b> Des <sup>a</sup> . ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE		
<b>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> ANA CARINA MENDES SOUTO		
<b>VICE-PRESIDENTE</b> Des. JOSÉ DE MOURA FILHO		
<b>CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA</b> Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI		
<b>JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA</b> Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA		
<b>TRIBUNAL PLENO</b> Des <sup>a</sup> . ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Des <sup>a</sup> . JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. BERNARDINO LIMA LUZ Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER		
<b>JUIZES CONVOCADOS</b> Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)  Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)		
<b>1ª CÂMARA CÍVEL</b> Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)  1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)  2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)  3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)  4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)  5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)		
<b>2ª CÂMARA CÍVEL</b> Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente) ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.  1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)  2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)  3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)		
<b>Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</b> (Revisor) <b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> (Vogal)  4ª TURMA JULGADORA Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)  5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)		
<b>1ª CÂMARA CRIMINAL</b> Des <sup>a</sup> . JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)  1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)  2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des <sup>a</sup> . JACQUELINE ADORNO (Vogal)  3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des <sup>a</sup> . JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)  4ª TURMA JULGADORA Des <sup>a</sup> . JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)  5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)		
<b>2ª CÂMARA CRIMINAL</b> Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00.  1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)  2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)  3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)  4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)  5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)		
<b>CONSELHO DA MAGISTRATURA</b> Desa. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO  Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.  <u>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</u>		
<b>Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE</b> <b>Des. MOURA FILHO</b> <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> <b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> (Suplente)  Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.  <u>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</u> <b>Des. MOURA FILHO</b> <b>Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO</b> <b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Suplente)  <u>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</u> <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> <b>Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO</b> <b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Suplente)  <u>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</u> <b>Des. DANIEL NEGRY</b> <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> <b>Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO</b> <b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> (Suplente)  <u>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</u> <b>Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE</b> <b>Des. MOURA FILHO</b> <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> <b>Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO</b> (Suplente)  <u>OUVIDORIA</u> <b>DESEMBARGADOR MOURA FILHO</b>  <u>ESMAT</u> <b>DIRETOR GERAL DA ESMAT</b> <b>DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS</b> 1º DIRETOR ADJUNTO: <b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> 2º DIRETOR ADJUNTO: <b>Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr</b> 3º DIRETOR ADJUNTO: <b>Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO</b> <b>JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA</b> <b>DIRETORA EXECUTIVA</b> <b>ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</b>  <u>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</u>  <b>DIRETOR GERAL</b> <b>FLÁVIO LEALI RIBEIRO</b> <b>DIRETOR ADMINISTRATIVO</b> <b>RONILSON PEREIRA DA SILVA</b> <b>DIRETOR FINANCEIRO</b> <b>GIZELSON MONTEIRO DE MOURA</b> <b>DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b> <b>VANUSA BASTOS</b> <b>DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b> <b>ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA</b> <b>DIRETOR JUDICIÁRIO</b> <b>FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO</b> <b>DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS</b> <b>HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR</b> <b>DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS</b> <b>ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA</b> <b>CONTROLADOR INTERNO</b> <b>SIDNEY ARAUJO SOUSA</b>		
Divisão Diário da Justiça  JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço  KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço  Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h  <b>Diário da Justiça</b> Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 <a href="http://www.tjto.jus.br">www.tjto.jus.br</a>		